



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 017/2023

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023
Processo Administrativo Nº 001.0008543/2023

O Município de Piracuruca - PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro da Cidade de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, na condição de Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, neste ato representado pelo Sr. Oziel da Silva Celestino, Secretário Municipal, portador do CPF: 922.735.213-91, e de outro lado a empresa **M A CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ: 34.731.510/0001-50, sediada na Av. Juarez Maia nº 70, bairro São Francisco, Uruçuí-PI, neste ato representada pelo Sr. Milton Pereira de Santana, portador do CPF: 398.117.783-53, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Administrativo nº 001.0008543/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2023, para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses, cujo o objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza pública no município de Piracuruca-PI, conforme especificações mínimas definidas no Anexo I - do Termo de Referência, tudo, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza pública no município de Piracuruca-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital, Termo de Referência e proposta da empresa que registrou o menor preços para execução dos serviços, que integram a presente ARP para todos os efeitos legais como se aqui estivessem transcritos.

1.2. A existência de preços registrados não implica em assunção da despesa e também não impede que a Administração efetue contratação dos serviços, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa detentora dos preços registrados executará os serviços objeto da presente ARP pelo valor mensal de R\$ 193.120,00 (Cento e noventa e três mil cento e vinte reais), perfazendo o montante global de R\$ 2.317.440,00,00 (dois milhões trezentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais) para prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e valores unitários de cada item/serviço que compõe o Termo



de referência e de acordo com os valores fixados na proposta da empresa detentora do registro de preços.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3. CLAUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

3.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de execução dos serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela

3.2. Durante a vigência do futuro contrato os preços se manterão fixos e irreajustáveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei n° 8.666/3 e respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

3.3. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.4. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

3.5. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

3.6. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

3.7. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

3.8 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = \frac{V \times Ti - To}{To}$$

Onde :

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

Ti - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente ao mês de aniversário da proposta.



To - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente a data de apresentação da proposta. (COLUNA-6) – INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO – Código AO160868, se for o caso.

3.8.1 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original

3.9 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

4. CLAUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no DOM, podendo ser prorrogada por ambas as partes desde que haja interesse e aceitação das mesmas.

5. CLAUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os serviços decorrentes(s) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será (ão) formalizado(s) mediante o envio de Ordem de Serviços juntamente com Empenho de Compras e/ou Contrato para a execução do objeto desta licitação.

5.2. O fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE.

5.3. O início da execução do Serviço deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento, pelo FORNECEDOR, do Empenho de Compras e/ou Ordem de Serviço.

5.4 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:



ELEMENTO DESPESA	DE	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE RECURSOS	DE	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00		2021	500		17.512.0015.2021

6. CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do serviço para conferência e conforme o caso realizar o atesto na NF.

6.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

6.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões fiscais em dia. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

6.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.9. Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irrevogáveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei nº 8.666/3 e respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano,



ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

6.10 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.13. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7. CLAUSULA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças De Piracuruca-PI, competindo-lhe:

7.2. Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

7.3. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

7.4 Acompanhar a execução dos serviços que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos quem compete verificar a execução dos serviços, definir metodologia e



condições de execução do objeto, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou regulamento.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das previstas no Edital e seus anexos, são obrigações da Contratante/Gerenciador do SRP:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame;

8.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas por parte da futura contratada, bem como a observância das normas de proteção e segurança do trabalho;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7 Monitorar os preços registrados a fim de evitar a contratação de serviços que não assegurar a vantajosidade para administração.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, inclusive no que tange ao pagamento de salários, encargos ou qualquer outra despesa, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa detentora dos preços registrados deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 9.1.1. efetuar a execução do objeto na forma, especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução diária dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, em especial àquelas relacionadas a higiene e segurança do trabalho, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, fornecimento e entrega de EPIS, inclusive fardamentos e demais equipamentos essenciais para execução do objeto.
- 9.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante.
- 9.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito, durante a execução dos serviços.
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas trabalhistas, custos e despesas com mão-de-obra, encargos ou equipamentos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.
- 9.1.11. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.1.13. Substituir equipamentos ou pessoal recusado pela administração, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução ou reexecução dos serviços recusados;



9.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao FORNECEDOR que, deixar de assinar a ARP ou ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

10.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, no limite de 3 dias corridos;
- II. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
- III. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

10.1.2 Multa, quando ocorrer:

- I. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- III. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;



IV. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

V. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;

VI. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

VII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VIII. Recusa injustificada em assinar a ARP ou o contrato, dentro do prazo estabelecido pela secretaria contratante.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

I. Fraudar a execução do contrato;

II. Comportar-se de modo inidôneo;

III. Cometer fraude fiscal.

10.2 Constatado quaisquer das ocorrências listadas acima o fiscal do contrato ou da ARP noticiará a autoridade superior para que providencie a instauração de processo administrativo para a apuração do fato, sendo assegurado aos interessados a ampla defesa e ao contraditório.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Contratante providenciará a publicação desta ARP, por extrato, no Diário Oficial, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

Id:0047E1D0BDE4B45A

Id:10EF2375205CB333



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Comissão Permanente de Licitação CPL/PMP-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO 177/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 017/2023

Referência: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

Processo Administrativo Nº 001.0008562/2023.

ESPECÍE: EXTRATO DE CONTRATO 177/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023, firmado entre MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 11.837.925/0001-08, neste ato representado por seu secretário a Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o credenciado pessoa física: ISAAC BRUNO MENDES DEBRITO, inscrito no CPF 007.184.953-06, com endereço na Rua Domingos Cordeiro 1570, bairro Horto Florestal, Teresina-PI.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médico na especialidade de Ginecologia, em regime de plantão na CEMEI e UBS, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Projeto Atividade - 2032, 2066 e 2065; Natureza da Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.38, Outros serviços de terceiros - PF/PJ, Fonte de Recursos 600, 500, Programa de Trabalho: 10.302.0010-2032, 10.302.0010-2065, 10.302.0010-2066.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

SIGNATÁRIOS: Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal, portadora do CPF: 022.300.953-90, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o credenciado Sr. Isaac Bruno Mendes de Brito, inscrito no CPF 007.184.953-06.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023

Processo Administrativo Nº 001.0008543/2023

O Município de Piracuruca - PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 08.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro da Cidade de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, na condição de Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, neste ato representado pelo Sr. Ozziel da Silva Celestino, Secretário Municipal, portador do CPF: 922.736.213-91, e de outro lado a empresa M.A. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 34.731.510/0001-50, sediada na Av. Juarez Maia nº 70, bairro São Francisco, Uruçuí-PI, neste ato representada pelo Sr. Milton Pereira de Santana, portador do CPF: 368.117.783-53, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR), conforme decisão, exarada no Processo Administrativo nº 001.0008543/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2023, para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses, cujo o objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza pública no município de Piracuruca-PI, conforme especificações mínimas definidas no Anexo I - do Termo de Referência, tudo, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.824/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza pública no município de Piracuruca-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital, Termo de Referência e proposta da empresa que registrou o menor preço para execução dos serviços, que integram a presente ARP para todos os efeitos legais como se aqui estivessem transcritos.
1.2. A existência de preços registrados não implica em assunção da despesa e também não impede que a Administração efetue contratação dos serviços, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa detentora dos preços registrados executará os serviços objeto da presente ARP pelo valor mensal de R\$ 193.120,00 (Cento e noventa e três mil cento e vinte reais), perfazendo o montante global de R\$ 2.317.440,00 (dois milhões trezentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais) para prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e valores unitários de cada item/serviço que compõe o Termo

de referência e de acordo com os valores fixados na proposta da empresa detentora do registro de preços.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

- 3.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de execução dos serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplimento de cada parcela
3.2. Durante a vigência do futuro contrato os preços se manterão fixos e irajustáveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei nº 8.666/3 e respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.
3.3. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
3.4. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.
3.5. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) com o mês anterior ao dos marcos inicial e final.
3.6. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.
3.7. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.
3.8. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

R = V x (Ti - To) / To

R - valor do reajustamento
V - valor a ser reajustado
Ti - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160668, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Id:0CC5530C07BEB431



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 909/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0008552/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS SEGUINTES ÁREAS: GINECOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA E GASTROENTEROLOGIA PEDIATRA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS E AÇÕES MANTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Tendo em vista os documentos apresentados pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca-PI, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 116/2023, tendo em vista o que consta do procedimento da modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 006/2023, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS SEGUINTES ÁREAS: GINECOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA E GASTROENTEROLOGIA PEDIATRA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS E AÇÕES MANTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, e após a análise do julgamento dos documentos de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, pelo presente, recebo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência HOMOLOGO o resultado do credenciamento, com fundamento no Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93 e Edital, conforme lista abaixo.

DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

ESPECIALIDADE MÉDICA: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA (CEMEI E UBS).

Table with 6 columns: ORDEM DE PEDIDO, NOME DO INTERESSADO, CPF/CNPJ, PROTOCOLO, DATA/HORA, JULGAMENTO DA CPL. Row 01: MARINA SANTOS BESSERRA & CIA LTDA, 39.922.755/0005-88, 001.0010555/2023, 18/10/2023 08:53:06, DEFERIDO

DA RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

RECONHEÇO a presente CHAMADA PÚBLICA por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, combinado com art. 114 da lei n. 8.666/93 justificando a Pré-qualificação como Chamamento para "Credenciamento" como uma forma de contratação direta e demais legislações pertinentes a matéria, ao qual "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS SEGUINTES ÁREAS: GINECOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA E GASTROENTEROLOGIA PEDIATRA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS E AÇÕES MANTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI. Assim, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, determinando as providências necessárias à celebração do contrato e publicação de seu extrato, de acordo com o Edital, em respeito ao Princípio da Publicidade.

Rua Manoel Dantas de Sousa s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca/PI - 64240-400 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3143-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

Piracuruca-PI, 25 de outubro de 2023.

RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE
Sec. de Saúde de Piracuruca-PI

Rua Manoel Dantas de Sousa s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca/PI - 64240-400 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3143-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

Rua Manoel Dantas de Sousa s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca/PI - 64240-400 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3143-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

To - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente a data de apresentação da proposta. (COLUNA-6) - ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO - Código AO160868, se for o caso.

3.8.1 Caso haja mudança do data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{(DB1)}^{M2} = \frac{I_{(DB1)}^{M1} \times I_{(DB1)}^{M2}}{100}$$

Sendo:

$I_{(DB1)}^{M2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{(DB1)}^{M1}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{(DB1)}^{M1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original

3.9 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada conforme os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

4. CLAUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no DOM, podendo ser prorrogada por ambas as partes desde que haja interesse e aceitação das mesmas.

5. CLAUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os serviços decorrentes(s) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será (ão) formalizado(s) mediante o envio de Ordem de Serviços juntamente com Empenho de Compras e/ou Contrato para a execução do objeto desta licitação.

5.2 O fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE.

5.3 O início da execução do Serviço deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento, pelo FORNECEDOR, do Empenho de Compras e/ou Ordem de Serviço.

5.4 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Rua Tenente Eur Bittes, 1510 - Centro - Piracuruca/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.827-0001-21 - (86) 3343-9899 - 3136 - www.piracuruca.pi.gov.br

ELEMENTO DESPESA	DE PROJETO /ATIVIDADE	FONTE RECURSOS	DE PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2021	500	17.512.0015.2021

6. CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do serviço para conferência e conforme o caso realizar o atesto na NF.

6.2 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

6.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.5 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões fiscais em dia. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.

6.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 5.2, os dias que se passaram entre a data da devolução e a data da reapresentação

6.7 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.8 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha ocorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento do parcela.

6.9 Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irremovíveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano,

ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

6.10 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.13. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7. CLAUSULA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, competindo-lhe:

7.2. Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

7.3. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

7.4 Acompanhar a execução dos serviços que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos quem compete verificar a execução dos serviços, definir metodologia e

Rua Tenente Eur Bittes, 1510 - Centro - Piracuruca/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.827-0001-21 - (86) 3343-9899 - 3136 - www.piracuruca.pi.gov.br

condições de execução do objeto, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou regulamento.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das previstas no Edital e seus anexos, são obrigações da Contratante/Gerenciador do SRP:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame;

8.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas por parte da futura contratada, bem como a observância das normas de proteção e segurança do trabalho;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7 Monitorar os preços registrados a fim de evitar a contratação de serviços que não assegurem a vantajosidade para administração.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, inclusive no que tange ao pagamento de salários, encargos ou qualquer outra despesa, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa detentora dos preços registrados deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

Página 4

Página 4

Página 5

Página 6

Rua Tenente Eur Bittes, 1510 - Centro - Piracuruca/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.827-0001-21 - (86) 3343-9899 - 3136 - www.piracuruca.pi.gov.br

Rua Tenente Eur Bittes, 1510 - Centro - Piracuruca/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.827-0001-21 - (86) 3343-9899 - 3136 - www.piracuruca.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



- 9.1.1. efetuar a execução do objeto na forma, especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução diária dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, em especial àquelas relacionadas a higiene e segurança do trabalho, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, fornecimento e entrega de EPIs, inclusive fardamentos e demais equipamentos essenciais para execução do objeto.
- 9.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante.
- 9.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito, durante a execução dos serviços.
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas trabalhistas, custos e despesas com mão-de-obra, encargos ou equipamentos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.
- 9.1.11. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.1.13. Substituir equipamentos ou pessoal recusado pela administração, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução ou reexecução dos serviços recusados;
- 9.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao FORNECEDOR que, deixar de assinar a ARP ou ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

10.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- Atraso injustificado na execução dos serviços, no limite de 3 dias corridos;
- Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
- Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

10.1.2 Multa, quando ocorrer:

- Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;

IV. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

V. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;

VI. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

VII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VIII. Recusa injustificada em assinar a ARP ou o contrato, dentro do prazo estabelecido pela secretaria contratante.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

10.2 Constatado quaisquer das ocorrências listadas acima o fiscal do contrato ou da ARP notificará a autoridade superior para que providencie a instauração de processo administrativo para a apuração do fato, sendo assegurado aos interessados a ampla defesa e ao contraditório.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Contratante providenciará a publicação desta ARP, por extrato, no Diário Oficial, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

12.3. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente e nas disposições fixadas no edital e seus anexos.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

15.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Piracuruca-PI, estado do Piauí como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata de Registro de Preços, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, para que produzam seus efeitos legais.

Piracuruca-PI, 26 de outubro de 2023.

OZIEL DA SILVA CELESTINO
Secretário Municipal De Administração E Finanças
Gerenciador do Sistema de Registro de Preços SRP/PMP-PI

M A CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 34.731.510/0001-50
Milton Pereira de Santana
CPF: 398.117.783-53
CONTRATADA